



## DECRETO Nº 002/2025

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 8º da LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites para a movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e aos restos a pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminadas nos anexos I e II deste Decreto;

**Art. 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vieram a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

**Art. 3º** - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitados as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes;

**Art. 4º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo;

**Art. 5º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus respectivos



créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal;

**Art. 8º** - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.837/2024 (LOA- exercício 2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizam a sua execução orçamentária e financeira;

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança, 02 de janeiro de 2025.



**PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**

**Prefeito**